



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 168/2020

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 088/2020

Processo LC n.º 190 – Homologado em 23/10/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento e plantio (em alguns casos) de mudas de flores, mudas de árvores e grama em leiva, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CARLOS ALBERTO KATCHOR MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, a empresa **CARLOS ALBERTO KATCHOR MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.653.944/0001-63, com sede na Avenida Willy Barth, nº 3098, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 98802-1266, e-mail: nelcipb@yahoo.com, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Carlos Alberto Katchor, portador da Célula de Identidade nº 5.725.266-9 o do CPF nº 018.380.889-46, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento e plantio (em alguns casos) de mudas de flores, mudas de árvores e grama em leiva, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
2	1	70	Un	Mudas de Oiti medindo no mínimo de 02 m de altura	16,00	1.120,00
3	1	8.180	M ²	Grama em leiva, tipo "esmeralda", planta rasteira, com no mínimo 05 cm de espessura	8,10	66.258,00
11	1	475	Un	Muda de árvore Brinco de Índio, Medindo no mínimo 2m de altura	29,80	14.155,00
12	1	90	Un	Muda de árvore Chapéu de Couro, Medindo no mínimo 2m de altura	33,80	3.042,00
13	1	106	Un	Muda de árvore Três Marias, Medindo no mínimo 0,8m de altura	38,50	4.081,00
14	1	30	Un	Muda de árvore Cycas Revoluta, Com tronco medindo no mínimo	30,00	900,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				0,2m de altura		
16	1	220	Un	Mudas de árvore de Frutas Cítricas comuns de enxerto (Podendo ser: Laranja, Tangerina, Bergamota, Mexerica, Limão, Ponkan, entre outras), medindo no mínimo 1,5 m de altura	34,00	7.480,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 088/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok - Departamento Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretária de Ass. Social
- Daiana Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio Alves de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro)
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Assmann - Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$97.036,00 (noventa e sete mil e trinta e seis reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361115012	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 1082
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361115013	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	107	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 1294
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361115013	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 1334
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365115017	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 1712
02006 Departamento de Cultura	13 392120025	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 2004
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812125027	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 2198
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452130031	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 2488
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452130032	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 2664
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301145036	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 3193
02010 Secretaria de Assistência Social	8 24315004	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 5187
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23 695165014	Ampliação, Reformas e Melhorias Do Centr	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 6662
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23 695170066	Implementação e Manutenção das ações de	505	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS 6732

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

Condições para entrega de mudas de flores e grama em rolo ou leiva:

- Uma vez solicitados, devem ser entregues em prazo de 5 (cinco) dias úteis, junto à sede da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, sem custo adicional de frete;
- As mudas devem estar plantadas em sacolas próprias, com terra suficiente para mantê-las em bom estado e com boa aparência. Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada;
- A grama em leiva a ser fornecida (item 8), deverá ser devidamente plantada no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e/ou Departamento de Engenharia, sem custo adicional;
- Os Equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de Lixos), encargos trabalhistas, sociais e Equipamentos de Proteção utilizados nos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA;
- Todos os produtos/mudas serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajadas;

Condições para entrega de mudas de árvores:

- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada;
- Uma vez solicitados, as mudas de árvores a serem fornecidas deverão ser devidamente plantadas em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sem nenhum custo adicional, cumprindo as exigências determinadas como profundidade específica de cada muda, adubação correta e estaqueamento apropriado para cada tipo de planta a ser fornecida, favorecendo o crescimento ideal, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após solicitação;
- Os Equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens (sacos de Lixos), encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção utilizados nos serviços ficarão a cargo da Empresa Contratada, tanto da disponibilização, quanto da disposição final;
- A empresa contratada deverá fornecer uniformes completos, equipamentos de segurança e materiais adequados aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajadas, equipados e seguros, executando o plantio das mudas da melhor forma possível;
- Estima-se o prazo de 60 (sessenta) dias para, se acaso alguma muda venha a não vingar, ela deva ser substituída por outra muda da mesma espécie, nas mesmas especificações, sem nenhum valor ou custo adicional. Nesse mesmo prazo, a empresa vencedora deverá aguar semanalmente ou de acordo com a necessidade de cada planta, entregando-as após esse período, completamente brotadas e resistentes para crescimento adequado;
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

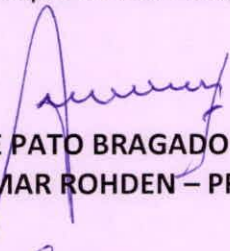
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de Outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN – PREFEITO


CARLOS ALBERTO KATCHOR MEI – CONTRATADA
CARLOS ALBERTO KATCHOR